

"REQUERIMENTO Nº OS /2022" Vereador Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante

Tauá-CE, 21 de janeiro de 2022.

Protocolo 300 o nº <u>48/29/2019</u> 55 fours: <u>69</u> no livro as Protocolo nº <u>09</u>

Taus 91/01/2022

Servidor Resp. Tallen Planyo

EMENTA: Solicita do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação, esclarecer as motivações e os critérios técnicos das novas contratações já efetuadas no exercício de 2022, consequentemente, detalhar quantitativo e em quais funções foram ou serão lotadas. Também deverá explicar as indagações retro em relação ao planejamento das contratações futuras no corrente ano.

→ REØUERIMENTOS |

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Tauá/CE (art. 100), o Vereador signatário abaixo, após ouvido o Plenário, solicita do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação, esclarecer as motivações e os critérios das novas contratações já efetuadas no exercício de 2022, consequentemente, detalhar quantitativo e em quais funções foram ou serão lotadas. Também deverá explicar as indagações retro em relação ao planejamento das contratações futuras no corrente ano.

→ JUSTIFICATIVA

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88).

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, da CF/88).

A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF). Para ser válida, a contratação com fundamento no inciso IX deve ser feita por tempo determinado (a lei prevê prazos máximos), com o objetivo de atender a uma necessidade temporária e que se caracterize como sendo de excepcional interesse público, ou seja, para tal contratação deverão ser analisados se a necessidade da contratação será transitória (temporária) e deve haver um excepcional interesse público que a justifique (Lei nº 8.745/93).

→ CONSIDERAÇÕES FINAIS |

Ante o exposto, ROGA pelas respostas ao requerimento em apreço, instruindo-as com a prova documental pertinente para deliberações das matérias em plenário dos atos posteriores, tudo em fiel observância à robusta fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

FULVIO EMERSON GONCALVES
CAVALCANTE: 49181270372

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE VEREADOR

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE.